

CONTRATO Nº 018/2021

Contrato de execução, por empreitada por preço Unitário, no regime de empreitada por preço unitário que entre si fazem de um lado, o Município de Moreilândia/PE, e do outro **ADALBERTO ALEXANDRE EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP**, na forma abaixo.

O **Município de Moreilândia/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua José Miranda Soares, nº901, centro, Moreilândia, Estado de Pernambuco, inscrito no 11.361.277/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito o sr. Vicente Teixeira Sampaio Neto, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ADALBERTO ALEXANDRE EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua São José, s/n, Moreilândia-PE, inscrita no CNPJ sob o N.º 25.205.145/0001-50, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. Adalberto Alexandre Teixeira dos Anjos, brasileiro, solteiro, empresários, inscrito no CPF/MF nº 783.226.934-00, CNH : 02237475644 DETRAN/PE, residente e domiciliado na cidade de Moreilândia-PE, doravante denominado **CONTRATADA**, em razão do resultado do Convite N.º 006/2021 e conforme determinações contidas na Lei N.º 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato, a contratação de Patrulha Mecanizada Para Executar Serviços De Construção/Ampliação E Recuperação De Barragens, Barreiros E Preparo Mecanizado De Terra Agrícolas Para Plantio No Território Municipal, conforme projeto, planilhas e demais anexos, com execução imediata, pelo contratado à contratante, de conformidade com o preço constante na proposta apresentada da contratada, parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado do Convite N.º 006/2021, cujo teor, passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA, como se transcritos aqui fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela execução aludido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE**, pagará à **CONTRATADA**, os preços estipulados no Anexo I, deste Contrato, e os pagamentos serão efetuados com recursos próprios, previstos orçamentariamente na seguinte classificação – Unidade Orçamentária: 02.08 Programa Atividade 2104 / 1057, Elemento de Despesa 3390.39.00 / 4490.51.00,



mediante apresentação da respectiva fatura, após aprovação da CONTRATANTE. O valor global do presente contrato é de R\$ 151.313,76 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e treze reais e setenta e seis centavos), com o valor/hora de R\$185,89(cento e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) para o item nº 1.1 – Trator de Pneus e com o valor/hora de R\$131,67(cento e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) para o item nº 1.2 – Retroescavadeira

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prazo de vigência do presente Contrato e de 04(quatro) meses tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos previstos na Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, na impossibilidade de fornecer os produtos ao **CONTRATANTE**, obriga-se, desde já, a adquiri-los em firmas congêneres, para atender as necessidades da Prefeitura, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando o **CONTRATANTE** sujeito à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso no fornecimento ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a - advertência por escrito;
- b - suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
- c - eliminação definitiva do Cadastro de Fornecedores;
- d - suspensão do pagamento;
- e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O fornecimento dos produtos objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.



CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a - infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b - se a **CONTRATADA**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c - paralisar o fornecimento dos produtos sem motivo justificado, a critério do **CONTRATANTE**;
- d - não executar o fornecimento de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-lo em desacordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro da Comarca de Moreilândia, neste Estado de Pernambuco, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 05(cinco) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Moreilândia- PE, 03 de novembro de 2021.

Vicente Teixeira Sampaio Neto

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
PREFEITO

Adalberto Alexandre Teixeira do Anjos

ADALBERTO ALEXANDRE TEIXEIRA DO ANJOS
ADALBERTO ALEXANDRE EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP

Testemunhas

Marcos Jayne Lopes Coutinho

CPF: 026.718.283-06

Testemunhas

Robinson S. de Freitas

CPF: 049.714.144-28